



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

CEE - Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

OBJETO	PROJETO DE LEI Nº 191/2025.
	DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS METAS FINANCEIRAS DO PLANO PLURIANUAL (PPA), DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) E ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 35.000,00 NA ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, PARA VIABILIZAÇÃO DA 1ª CORRIDA DO LEGISLATIVO DE TANGARÁ DA SERRA.
EMENTA	PARECER FAVORAVEL AO PROJETO DE LEI Nº 191/2025 DA COMISSAO DE EDUCACÃO, CULTURA E ESPORTE. (CEE)
AUTOR	VANDER ALBERTO MASSON - PREFEITO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

O presente Projeto de Lei está em conformidade com os artigos 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964, uma vez que propõe a abertura de crédito suplementar com recursos oriundos da anulação parcial de dotações orçamentárias — especificamente do Projeto/Atividade 2118 (Provisão para Emendas Parlamentares).

O valor suplementado, de R\$ 35.000,00, será destinado ao Projeto/Atividade 2604 – Projetos Esportivos da Secretaria Municipal de Esportes, permitindo a execução da 1ª Corrida do Legislativo, evento esportivo de caráter comunitário, educativo e motivacional, com amplo potencial de engajamento social, turístico e econômico.

A iniciativa contempla despesas com materiais esportivos, serviços de terceiros, infraestrutura e premiações, contribuindo para a valorização da cidadania, promoção da saúde, incentivo à prática esportiva e aproximação entre a população e o Poder Legislativo.

As metas físicas e financeiras foram mantidas conforme declaração do Secretário Municipal de Esportes, estando compatíveis com o PPA, LDO e LOA vigentes, além de cumprirem as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

101/2000), com previsão de impacto orçamentário e financeira adequadamente demonstrada.

CONCLUSÃO

Considerando a legalidade da operação orçamentária, o atendimento ao interesse público e o cumprimento de todas as exigências legais e técnicas, somos **FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 191/2025.

Tangará da Serra, 17 de junho de 2025.

RELATOR ESCOBAR	
PRESIDENTE PROF SEBASTIAN ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	VICE-PRESIDENTE EVÂNIA FÉLIX ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR